



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

**LEI Nº 1.497/2021.
DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.**

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº232/2021 - Data: de 09
de novembro de 2021.**

Súmula: “Dispõe sobre o Programa de doação de sangue no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, intitulado “Doe Vida Fazenda”, e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PRESIDENTE DESTA CASA**, promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Este Projeto regulamenta o Programa “Doe Vida Fazenda”, campanha municipal de Doação de Sangue, estabelecido no município de Fazenda Rio Grande, em parcerias com hemocentros e bancos de sangue, devidamente regulamentados.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Saúde, da Guarda Municipal e Secretaria de Comunicação Social, apoiar iniciativas públicas e privadas, que estando dentro das exigências sanitárias, promover o Programa “Doe Vida Fazenda”.

Art. 3º Fica o Poder Executivo, através da Secretaria de Saúde, autorizado a criar e implantar o **CADASTRO MUNICIPAL DE DOADORES DE SANGUE**, que engloba em sua base, os dados de todos os doadores de sangue do município, cadastrados em hemocentros, e bancos de sangue do Estado do Paraná, para controle e distribuição, e eventualmente chamada a colaborar, quando houver necessidade.

Art. 4º Aos doadores regulares de sangue, fica assegurado o pagamento de meia entrada, em todos os locais públicos de cultura, esporte, lazer, em casas de diversões, espetáculos, praças esportivas e similares, conforme determina a Lei 19.293/2017, do Estado do Paraná, sem prejuízo de outros benefícios estipulados por lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Parágrafo Único. Para efetivos desta lei, considerar-se-á como casa de diversões os estabelecimentos que realizem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, feiras, exposições zoológicas, pontos turísticos, estádios, atividades sociais, recreativas, culturais, esportivas e quaisquer outras que proporcionem lazer, cultura e entretenimento.

Art. 5º A meia entrada corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado, sem restrição de data e horário.

Art. 6º Serão considerados doadores regulares de sangue aqueles registrados no “Cadastro Municipal de Sangue” identificado por documento oficial expedido pelos Centros de Doação, registrados no Estado do Paraná, comprovando a regularidade das doações juntamente com documento de identidade de validade nacional contendo foto.

Art. 7º O doador deve comprovar ter feito pelo menos 2 (duas) doações de sangue nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 05 de novembro de 2021.

Alexandre Tramontina Gravena
Presidente

*Lei de Autoria do Vereador **Professor Fabiano Fubá.***